

Ref.: **Concorrência nº 004/2022.**

Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de rampa de acesso em concreto armado no Sesc Bosque.**

## DECISÃO

Através da decisão proferida em 26/01/2023, foi assinalado prazo à concorrente AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA. para sanar falha verificada No prazo de cobertura do seguro garantia relativo à caução, conforme trechos abaixo reproduzidos:

*... devendo apresentar caução com validade mínima de 30 (trinta) dias, estes CONTADOS DO QUINTO DIA ÚTIL SEGUINTE À PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, prazo esse que entendo necessário à conclusão do processo licitatório, podendo optar por qualquer das formas previstas no item 2.9 do Edital.*

*Caso descumprido o prazo acima, a Recorrida será inabilitada do certame, devendo a Concorrência prosseguir com designação de reunião para abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da concorrente classificada em segundo lugar, no caso a ora Recorrente (Emot), que fica desde já autorizada a apresentar caução válida, se vencida aquela cujo comprovante se encontra no envelope de habilitação lacrado, nas mesmas condições deferidas à Recorrida (apresentação de caução com validade mínima de 30 dias, estes contados da reunião eventualmente realizada).*

*... (grifei e destaquei)*

Como a citada decisão foi tornada pública no mesmo dia 26/01/2023, através de envio de e-mail à referida licitante (fl. 348), o prazo para apresentação de nova caução venceu em 02/02/2023 (quinto dia útil seguinte a publicação), observado que a validade mínima determinada (30 dias a contar de 02/02/2023) deveria se estender até 04/03/2023 ("... validade mínima de 30 (trinta) dias, estes contados do quinto dia útil seguinte à publicação da presente decisão ...")

Foi atestado à fl. 359 que a referida empresa apresentou endosso da apólice original, estendendo a garantia apenas de 16/01/2023 a 15/02/2023, o que não atende à determinação. Logo, é inegável que houve descumprimento da condição assinalada para a manutenção da respectiva habilitação.

Dessa forma, considerando que a decisão de 26/01/2023 estabeleceu claramente a consequência para o caso de descumprimento, declaro a **INABILITAÇÃO** da licitante AZ COMÉRCIO, SERV. E REP. IMP. EXP. LTDA., por infração ao item 2.9.4 do Edital.

Ainda nos termos da decisão de 26/01/2023, a Comissão deverá prosseguir no certame, mediante designação de reunião para análise da habilitação da concorrente classificada em segundo lugar, observado que esta deverá "*... apresentar caução válida, se vencida aquela cujo comprovante se encontra no envelope de habilitação lacrado, nas mesmas condições deferidas à Recorrida (apresentação de caução com validade mínima de 30 dias, estes contados da reunião eventualmente realizada) ...*", **sob pena de inabilitação**.

Providencie-se o necessário, com expedição das comunicações de estilo.

Rio Branco (AC), 08 de fevereiro de 2023.

  
**Marcos Antonio Carneiro Lameira**  
Presidente AR-Sesc/AC, em exercício